

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÀGUAS DE LINDÓIA/SP**

**Ref. Concorrência nº 04/2023
Processo de Compras nº 192/2023**



REAZO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.589.915/0001-47, com sede na Av. José Cesário Pereira Filho, 688 – Piso superior – Mongaguá/SP CEP: 11730-000, por seu representante devidamente credenciado o Sr. Fabio Rezende de Santana, portador da Carteira de Identidade n.º 33.446.759-7 - CPF: 284.602.928-86, vem interpor o presente



RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da empresa **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS - EPP**, o que faz pela razões que passa expor.

1) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Inciso I, do artigo 109 da Lei 8666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, que ocorreu em 04/03/2024.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

2) SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA n° 04/2023** cujo **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO – COM SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA ANTIGA PARA A NOVA TECNOLOGIA EM LED, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.**

Conforme consignado na Ata de Sessão Pública, a empresa foi declarada 1ª classificada e solicitada para apresentação das amostras e documentos técnicos.

Ocorre que houve um equívoco “grave” no julgamento das propostas, que inclusive questionado como participante desse certame, porém sem sucesso, quanto a falta da análise de exequibilidade dos valores das propostas apresentadas. Vale lembrar tratar-se de critério objetivo indispensável para as classificações de proposta para o referido certame, não utilizado pela respeitável comissão.

O valor estimado por essa comissão foi de **R\$ 6.995.568,10 (seis milhões novecentos e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais e dez centavos).**

O valor proposto pela requerida, primeira classificada foi de **R\$ 2.619.670,59 (dois milhões seiscentos e dezenove mil seiscentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos).**

Notadamente, seguindo os critérios de média o valor apresentado é manifestadamente **INEXEQUÍVEL**, não podendo essa comissão convocar para apresentação de amostras, demonstrando anuência quanto a classificação, colocando em risco o próprio município quanto a qualidade dos serviços e materiais a serem fornecidos, bem como o risco da requerida não entregar os serviços.



Senão vejamos:

O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe que serão desclassificadas as propostas que:
I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe o seguinte:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração.

De posse de todas as propostas apresentadas pelos Licitantes deverá iniciar o cálculo do Preço:

As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor Orçado pela Administração estão fora da média.

Valor Orçado: **R\$ 6.995.568,10** >> 50%: **R\$ 3.497.784,05**

EMPRESAS	VALOR EMPRESAS
Solar	2.619.670,59
Citeluz	2.697.685,14
Radiante	2.867.879,52
FML	3.147.709,80
KVA	3.175.361,92
Remo	3.213.472,66
RT Energia	3.257.000,00
Seven	3.411.763,53
SRE	3.462.573,56
50% DO ESTIMADO	R\$ 3.497.784,05
Reazo	3.537.719,45
Liz	3.543.025,82
C&F	3.926.488,79
Fortnort	4.231.747,61

WT	4.232.618,48
Luz Forte	5.176.759,75
Brasiluz	6.098.510,35
Ilumiterra	6.623.483,68

Total das Propostas Válidas: R\$ 37.370.353,93

Média Aritmética das Propostas : R\$ 4.671.294,24

> **Localizando os 70% do Menor Valor:**

Encontrar 70% do menor valor (ou valor orçado pela Administração ou do valor médio das propostas).
Exemplo: Valor Orçado pela Administração : **R\$ 6.995.568,10 >>> 70% : R\$ 4.896.897,67**

Valor da Média Aritmética das Propostas : **4.671.294,24 >>70% : R\$ 3.269.905,97**

Neste caso o menor valor encontrado tem como base a Média Aritmética das Propostas dos Licitantes, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo de **R\$ 3.269.905,97** será considerado manifestadamente inexequível.

> **Identificando o Preço Inexequível**

Valor de Referência para desclassificação : **R\$ 3.269.905,97**

Todas as propostas que estiverem abaixo de **R\$ 3.269.905,97** deverão ser desclassificadas.

EMPRESAS	VALOR EMPRESAS
Solar	2.619.670,59
Citeluz	2.697.685,14
Radiante	2.867.879,52
FML	3.147.709,80
KVA	3.175.361,92
Remo	3.213.472,66
RT Energia	3.257.000,00
Seven	3.411.763,53
SRE	3.462.573,56
Reazo	3.537.719,45
Liz	3.543.025,82
C&F	3.926.488,79
Fortnort	4.231.747,61
WT	4.232.618,48
Luz Forte	5.176.759,75
Brasiluz	6.098.510,35
Ilumiterra	6.623.483,68

As propostas dos Licitantes SOLAR, CITELUZ, RADIANTE, FML, KVA, REMO E RT ENERGIA deverão ser desclassificadas **por estarem Abaixo de 70% da média aritmética das propostas válidas conforme Artigo 48, II, §1º, “a”**.

> **Nova Classificação das Propostas**

Seven	3.411.763,53
SRE	3.462.573,56
Reazo	3.537.719,45
Liz	3.543.025,82
C&F	3.926.488,79
Fortnort	4.231.747,61
WT	4.232.618,48
Luz Forte	5.176.759,75
Brasiluz	6.098.510,35
Ilumiterra	6.623.483,68

- conforme art 44 e 45, da Lei Complementar 123/2006; artigo 5º, do Decreto 8.538/15 do edital tal usando a prerrogativa de EPP, a recorrente teria o direito de preferência na contratação.

REAZO EPP

3.537.719,45

 -3,56% 3.411.763,00 (Até 10%)

Vale trazer ao presente recurso um exemplo da cidade vizinha, **Prefeitura Municipal de Serra Negra**, em ata de abertura de preços recente em 08/02/2024, aplicando as regras de inexecutabilidade a própria requerida foi beneficiada, desclassificando as empresas que estavam com propostas inexecutáveis. **Segue ATA e decisão Anexa integrando o presente recurso para conhecimento.**

Diante do exposto, considerando inexecutáveis as propostas e utilizando os benefícios de EPP, a empresa **REAZO CONSTRUÇÕES LTDA** deveria ser declarada vencedora do certame e assim convocada a apresentar as amostras e documentos técnicos conforme item 11 do respectivo edital.



DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente como 1ª classificada da proposta comercial.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,

Pede e espera o deferimento,

Mongaguá, 07 de Março de 2024

Fabio Rezende de Santana
Representante Credenciado
RG: 33.446.759-7